

REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA PRONTO SOCORRO

TÍTULO I Das Definições

Art. 1º - Para os efeitos do presente regimento adotar-se-ão as definições seguintes:

- I. República Federal: Imóvel de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto destinado à moradia estudantil, legalmente cedido aos residentes moradores, que constitui sede dos bens materiais e imateriais que cada república estudantil possui, garantido espaço seguro e sadio para que cada grupo de estudantes ali residente dê cumprimento aos objetivos e finalidades constantes do presente regimento, bem como da resolução CUNI 779/06 e do estatuto que cada república estudantil possua ou venha a possuir.
- II. Residente Morador: Todo estudante da UFOP que resida na República Federal na condição de residente morador quando da aprovação do presente regimento, bem como o aluno da Universidade Federal de Ouro Preto que venha a ser aprovado no processo de avaliação por (QUORUM – ex: unanimidade) pela Assembléia de Moradores.
- III. Residente Calouro: Aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, GRADUANDO preferencialmente no curso de Farmácia, selecionado prioritariamente por critérios socioeconômicos, por órgão designado pela UFOP, que se disponha a passar por processo de avaliação em uma República Federal, assinando termo de responsabilidade competente.
- IV. REFOP: Associação dos moradores das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 09.319.489/0001-33, com sede na Praça Tiradentes número 9, Centro, Ouro Preto-MG, CEP 354000-000 CAEM.

TÍTULO II Das Residências Universitárias

Art. 2º - A República PRONTO SOCORRO, fundada em 04/04/1953, destina-se a assegurar moradia a estudantes, prioritariamente carentes do curso de Farmácia, de acordo com a Resolução CUNI nº.779, de 25 de agosto de 2006, desde que regularmente matriculados nos Cursos de graduação e de Pós-Graduação da Universidade.

§ 1º - O imóvel onde funciona a República PRONTO SOCORRO é de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo legalmente cedido aos moradores que nela residem.

§ 2º - É responsabilidade dos moradores residentes nos imóveis denominados Repúblicas Federais zelar pela sua manutenção.

§ 3º - Em cada República Federal serão alojados, no mínimo, o número de estudantes sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária da UFOP, ouvida a Comissão de Repúblicas Federais – REFOP - como órgão consultivo, tentando não existir vagas ociosas.

§ 4º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses.

§ 5º - Serão consideradas vagas preenchidas aquelas ocupadas por residentes moradores e por residentes calouros.

§ 6º - Fica garantido a todo residente morador manter autonomia sobre seus bens particulares.

Parágrafo único – Todos os bens imateriais pertinentes à história da República PRONTO SOCORRO são patrimônios exclusivos da Associação de ex-alunos da República PRONTO SOCORRO e atuais moradores.

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos da República PRONTO SOCORRO:

- I) Oferecer ao residente ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;
- II) Contribuir para o desenvolvimento da personalidade do residente, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;
- III) Estimular e desenvolver entre os residentes o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.
- IV) Promover o desenvolvimento humano dos residentes;
- V) Incentivar a vida acadêmica dos residentes;
- VI) Estimular o incremento cultural dos residentes;
- VII) Permitir a integração e a amizade entre os residentes;
- VIII) Possibilitar o ingresso de brasileiros de baixa renda na Universidade Federal de Ouro Preto;
- IX) Conservar e restaurar o patrimônio cultural e histórico que são as Repúblicas Federais, tanto materiais quanto imaterial;
- X) Preservar e salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da comunidade republicana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

- XI) Oferecer ao residente condição de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo;
- XII) Manter tradições adquiridas durante sua história.

Parágrafo Único – A República PRONTO SOCORRO poderá promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, integradas no contexto dos programas da Universidade.

CAPITULO II Da Assembléia de Moradores

Art. 4º - A República PRONTO SOCORRO terá uma Assembléia de Moradores, que será assim composta:

- I) Pelo presidente, que a presidirá;
- II) Pelos residentes moradores.

Parágrafo Único - O presidente será escolhido por seus pares por aclamação, em reunião devidamente registrada em Ata.

Art. 5º - Compete a Assembléia de Moradores:

- a) Traçar diretrizes para o funcionamento da República Federal;
- b) Analisar os casos de indisciplina ocorridos no interior da República Federal;
- c) Propor instruções complementares às normas deste Regimento quanto ao funcionamento e manutenção da República Federal.
- d) Promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer.
- e) Envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos da República PRONTO SOCORRO;
- f) Gerir a República Federal;
- g) Administrar o patrimônio da República Federal;
- h) Deliberar, em última instância, acerca das questões de interesse da República Federal;
- i) Decidir acerca da inclusão de residente morador na República Federal;
- j) Decidir acerca da exclusão de residente morador na República Federal;
- k) Aplicar punições relativas às transgressões previstas nesse regimento.

§1º - As decisões acerca das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j” e “k” serão tomadas através de votação com maioria simples (50% + 1) dos residentes moradores.

§2º - A decisão para ingresso de no residente morador, conforme descrito na alínea "i" deverá ser tomado por unanimidade entre o total dos residentes moradores.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Assembléia de Moradores:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Moradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) Tomar medidas, juntamente com os outros residentes moradores, para o funcionamento das Repúblicas Federais;
- d) Comunicar a concessão de vaga ao estudante que tenha sido selecionado para morar nas Residências Universitárias;
- e) Notificar a perda do benefício ao estudante que estiver enquadrado em qualquer uma das situações previstas no parágrafo 2º do Art. 12 deste Regimento.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos residentes**

Art. 7º - É direito dos residentes das Repúblicas Federais:

- a) Utilizar plenamente as instalações da República Federal;
- b) Receber visitas de familiares, ex-alunos, colegas e de eventuais convidados;
- c) adotar procedimentos próprios de auto-gestão e autonomia na administração da República Federal;
- d) Obter a chave da república durante o período de moradia.

Art. 8º - É dever dos residentes da República Federal:

- a) Colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- b) Zelar pela conservação das instalações da República Federal e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;
- c) Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da República Federal;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução CUNI nº.799/2006
- e) Vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da República Federal, salvo as visitas eventuais de ex-alunos, familiares e colegas.
- f) Administrar a República Federal, procurando zelar pela sua conservação e manutenção;
- g) Zelar pela ordem e disciplina da República Federal;
- h) Tomar providências quanto à conservação dos bens imóveis e móveis da República Federal;
- i) Comunicar à Assembléia de Moradores os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na República Federal, comprometendo o patrimônio da Universidade;
- j) Encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na República Federal, comunicando

em tempo hábil a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

- k) Convocar assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da República Federal e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;
- l) Agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades da República Federal;
- m) Contribuir e participar dos eventos promovidos pela República PRONTO SOCORRO;
- n) Empenhar-se na realização das tarefas designadas pela Assembléia de Moradores da República PRONTO SOCORRO.

Art. 9º - É direito exclusivo dos residentes moradores:

- I. Participar das Assembléias de Moradores;
- II. Manifestar-se nas Assembléias de Moradores;
- III. Votar e ser votado nas Assembléias de Moradores;
- IV. Recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade.

CAPÍTULO IV

Da seleção para ingresso em processo de avaliação na República Federal República PRONTO SOCORRO.

Art. 10 – A seleção para ingresso em processo de avaliação de uma República Federal, na condição de residente calouro, ocorrerá sempre que uma República Federal tiver vaga disponível e que um estudante da Universidade Federal de Ouro Preto manifeste interesse em passar pelo processo de avaliação naquela República respectiva.

§1º - Esse acordo entre a República Federal e o pretense residente calouro deve observar as características peculiares de cada República Federal.

§2º - Havendo aceitação das pessoas mencionadas nesse artigo, o pretense residente calouro deve assinar termo de responsabilidade competente e poderá iniciar o processo de avaliação imediatamente.

Parágrafo único – Será vetado o candidato a residente calouro o aluno que tiver completado cinquenta por cento ou mais da grade curricular

CAPÍTULO V

Do processo de avaliação

Art. 11 – Selecionado para ingressar na República Federal na condição de residente calouro, o aluno ficará sujeito a processo de avaliação, por período de até 03 (três) meses, durante o qual a sua aptidão, afinidade com o grupo e

capacidade colaborativa serão objeto de avaliação para efetivo ingresso, observados, dentre outros semelhantes, necessários à análise do ingresso nesse ambiente familiar, os seguintes fatores:

- I. Convivência;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Honestidade;
- VII. Zelo pela cultura e patrimônio da casa.
- VIII. Capacidade de se relacionar com os residentes da República Federal que escolher, harmoniosamente;
- IX. Capacidade de se relacionar com a comunidade republicana da UFOP;
- X. Condições salútares de higiene no convívio social;
- XI. Realizar tarefas em prol da melhoria da estrutura da república, consistindo em falta grave a não realização;
- XII. Cumprir as ações determinadas pela Assembléia de Moradores, consistindo em falta grave a não realização.

§1º - Antes do final do período de avaliação, será submetida à homologação da Assembléia de Moradores a avaliação do desempenho do candidato a residente morador, que será aprovada ou não em votação aberta e justificada, devidamente registrada em Ata.

§ 2º - O candidato a residente morador não aprovado no processo de avaliação será desligado da República, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel.

§ 3º - O prazo mencionado no caput deste artigo será suspenso em casos de greve e/ou férias.

Art. 12 - Será qualificado como Residente Morador o estudante selecionado pelos critérios estabelecidos pelo presente regimento e aprovado em processo de avaliação, cabendo exclusivamente a assembléia de moradores a admissão do novo residente morador.

§ 1º - O benefício da moradia será homologado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas no caput deste artigo, desde que em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº. 779/2006.

§ 2º - A concessão do benefício será cancelada pela PRACE quando o residente morador:

- I. Tiver cancelado sua matrícula na Universidade;
- II. Obter coeficiente escolar inferior ao previsto pela universidade em casos de desligamento;
- III. Estiver apto a colar grau;

- IV. Tiver cassada sua condição de residente morador por (QUORUM – ex: maioria simples) em decisão da Assembléia de Moradores.

CAPÍTULO VI **Das Transgressões e Punições Disciplinares**

SEÇÃO I **Das transgressões**

- Art. 13 - São consideradas transgressões disciplinares:
- I. Atos atentatórios à moral;
 - II. Desrespeito, desacato a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou funcionário da República Federal;
 - III. Provocação de desordens, perturbação da paz e da tranqüilidade nas dependências das residências;
 - IV. Dano patrimonial aos bens pertencentes às Repúblicas Federais;
 - V. Ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou funcionário da República Federal;
 - VI. Posse indevida de objetos alheios;
 - VII. Uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
 - VIII. Guarda de armas de qualquer tipo.

SEÇÃO II **Das Punições**

- Art. 14 - São punições disciplinares:
- a) A admoestação verbal;
 - b) A repreensão escrita;
 - c) Repreensão de acordo com o nível da transgressão, decidido por Assembléia de Moradores;
 - d) A exclusão da República Federal

§ 1º - A competência para aplicar punições disciplinares é da Assembléia de Moradores, sendo garantido ao transgressor o direito de retratar-se perante Assembléia;

§ 2º - A aplicação das penalidades, considerar-se-á a natureza e a gravidade da infração cometida, os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, os danos decorrentes para o patrimônio e o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes e as atenuantes, para fins de graduação da pena.

§ 3º - a punição disciplinar não exclui a indenização por danos ou prejuízos materiais, porventura causados à República Federal;

Art. 15 - As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da República Federal, perderão seus efeitos após um período superior a um ano, sem

que o residente incorra em prática de outra infração administrativa definida neste regimento.

CAPÍTULO VII

Das datas comemorativas e eventos

Art. 16 – A república realizará eventos de confraternização de acordo com sua tradições:

- I. Aniversário da República;
- II. Formatura;
- III. Encontro de Ex-alunos;
- IV. Ceia de Natal;
- V. Encontro de Turmas;
- VI. Festivais e festas típicas da cidade;
- VII. Comemoração de aniversários de residentes moradores;
- VIII. Escolha de novos residentes moradores.

Art. 17 – A república realizará eventos com o objetivo de angariar recursos para manter ou melhorar a estrutura da casa.

§ 1º - O Período de carnaval deverá ser utilizado para arrecadação de fundos, além de apoiar a cultura de Ouro Preto.

§ 2º - A república hospedará pessoas que vierem a Ouro Preto participar de eventos como Congressos, festivais ou para turismo.

§ 3º - Todo dinheiro arrecadado deverá ser usado em prol da república, sem beneficiar pessoas em particular.

§ 4º - Cabe exclusivamente a Associação de Moradores, orientada pelo conselho de Ex-alunos, decidirem como aplicar o dinheiro arrecadado.

CAPÍTULO VIII

Dos Ex-alunos da República Pronto Socorro

Art. 18 – Será considerado ex-aluno todo aquele que até a colação de grau foram moradores da república.

Art. 19 – Serão direitos dos ex-alunos aqueles que tiverem as seguintes atribuições:

- I. Manter Contato entre os ex-alunos e atuais moradores;
- II. Fiscalizar o emprego dos recursos arrecadados e de bens doados à república;
- III. Orientar a Associação dos Moradores em caso de divergências que não forem resolvidas pela mesma;

- IV. Ser informada da admissão ou exclusão de novos Moradores;
- V. Terão direito de se hospedar na república durante o período de visitas à Ouro Preto, sendo tratados com o devido respeito.

Art. 20 – Será dever dos ex-alunos respeitarem o presente regimento.

CAPÍTULO IX

Dos casos excepcionais

Art. 20 – Trancamento:

- I. O morador e aluno da UFOP poderão trancar o período e retornar à república após este período, desde que seja por apenas um período;
- II. O morador poderá fazer estágios em outras cidades, estados ou mesmo no exterior, se ausentando por no máximo dois períodos.

Art. 23 – O estatuto da República PRONTO SOCORRO somente poderá sofrer alterações em caso de consenso de todos os residentes moradores, durante a Assembléia de Moradores, orientados pelo conselho de ex-alunos registrado em Ata.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - Cabe à Assembléia de Moradores adotar as normas complementares necessárias ao funcionamento da casa.

Art. 22 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.